

Determinando que seja elevado a 480.000 réis anuais o vencimento do segundo aspirante da estação central do correio do Porto, Manuel António Alves, nos termos do n.º 8.º do artigo 322.º do decreto com força de lei de 24 de Maio de 1911, a contar de 14 de Abril último.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 7 de Maio de 1913.—Pelo Administrador Geral, *Pedro Barata*.

3.ª Direcção

1.ª Divisão

Despacho effectuado na data abaixo designada

Em portaria de 1 do corrente:

Suprimindo e substituindo por uma caixa, para o serviço da posta rural, a estação postal do Souto da Casa, do concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 2 de Maio de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848 e decreto, com força de lei, de 5 de Dezembro de 1910, haverem D. Herminia Artémia Teixeira de Sousa e Flaminio Teixeira de Sousa, requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido e pai, Francisco Caetano de Sousa, que era desenhador de 1.ª classe da Direcção das Obras Públicas do distrito da Horta.

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte dele, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 7 de Maio de 1913.—Pelo Chefe da Repartição, *António Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 13:661, em que é recorrente Tristão Guterres de Vilas Boas, fiscal condutor da Câmara Municipal de Benguela, recorrida a Câmara Municipal da mesma cidade, e de que foi relator o vogal effectivo, Dr. Abel Andrade:

Mostra-se que a Câmara Municipal de Benguela, em sessão extraordinária de 15 de Fevereiro de 1909, nomeou Tristão Guterres de Vilas Boas, fiscal condutor dos serviços municipais de conformidade com as instruções lidas nessa mesma sessão, a fl. 17; e desse cargo tomou posse no dia 1 de Março do mesmo ano, a fl. 17;

Mostra-se que, tendo o jornal *O Benguela*, de 5 de Junho de 1909, feito referência a certa informação acerca da construção de uma casa com materiais da Câmara, que, apesar de entregue por José Júlio Nogueira da Rocha, guarda do cemitério, quando exercia as funções de zelador municipal, não teve seguimento, o vereador António Evaristo dos Santos, servindo de presidente na ausência do presidente e vice-presidente, informado por aquele de que não tinha essa informação, nem sabia o que lhe tinha feito, chamou o ex-zelador Rocha a quem ordenou que apresentasse de novo essa mesma informação, e convocou uma sessão extraordinária da Câmara para o dia 9 de Junho a fim de tratar da questão levantada por *O Benguela*; e, nessa sessão, depois da Câmara haver tomado conhecimento da informação que, pela segunda vez, apresentou o ex-zelador Nogueira da Rocha, sobre irregularidades praticadas pelo fiscal condutor, Vilas Boas, que consistiam em ter aproveitado, na construção de casa sua, madeiras dum pontão municipal, e haver empregado diversos serventes do município no fabrico de adobes que transportou para o local onde estavam feitos os alicerces dessa casa, suspendeu do exercício das suas funções o fiscal condutor Tristão Guterres de Vilas Boas e Nogueira da Rocha, o informador, a esse tempo guarda do cemitério, pelo tempo preciso para, em processo de investigação, se apurarem as responsabilidades das faltas a que se referia a informação, a fl. 9 e seguintes;

Mostra-se que, ultimado esse processo de investigação, a Câmara, em sessão de 26 de Junho de 1909, deliberou, por maioria e com o voto de desempate do vereador Evaristo, que servia de presidente, demitir o fiscal condutor. O vereador Aguiar votou a demissão considerando «que, embora se não prove nenhuma das acusações, feitas pelo semanário *O Benguela*, mostra-se, em todo o caso, do auto de investigação que o fiscal condutor cometeu irregularidades no exercício das suas funções, tais como emprêgo de materiais da Câmara para serviços particulares, sem para isso estar autorizada a construção, nas oficinas do município, de vários objectos para seu uso particular»; do mesmo modo e pelas mesmas razões votou o vereador fiscal Mota Veiga; o vereador Bastos votou a continuação da suspensão e a simples advertência em ordem de serviço, visto reconhecer algumas irregularidades cometidas pelo funcionário arguido, mas que não as considerava por tal modo graves,

que devessem ser punidas com a severidade duma demissão e «não se provarem pelo auto de investigação as acusações feitas no semanário...»; do mesmo modo votou o vereador Cassiano Sampaio; e o vereador Evaristo, que servia de presidente, lamentando a falta que a Câmara fazia o funcionário Vilas Boas, votou a demissão, a fl. 13 e seguintes;

Mostra-se que, da deliberação da Câmara de Benguela, de 26 de Junho de 1909, recorreu o fiscal condutor, Tristão Guterres de Vilas Boas, para o conselho de província, alegando:

— que a informação que determinou a demissão foi devida à inimizade que o ex-zelador, Nogueira da Rocha, votava ao recorrente, por isto haver informado a Câmara, uma e mais vezes, das más qualidades do ex-zelador, sendo de notar que a Câmara, depois de haver sido prestada a primeira informação, entendeu dever demitir o informador, em sessão de 9 de Maio de 1909, pelas faltas cometidas no exercício do seu cargo de zelador municipal, confiando-lhe, por consideração, o cargo de guarda do cemitério;

— que, na verdade, o ex-zelador informava das supostas irregularidades cometidas pelo recorrente o presidente da Câmara, mas este, tendo averiguado que a informação não tinha fundamento e devia atribuir-se a um sentimento de inimizade, nem mesmo a comunicou à Câmara;

— que, tendo-se procedido, sobre a informação do jornal *O Benguela*, ao referido processo de investigação, a Câmara, em sessão de 26 de Junho, depois de haver tomado conhecimento das irregularidades atribuídas ao recorrente pelo informador e outras que foram reveladas no decorrer do processo de investigação, demitiu-o, não pelas irregularidades a que se referiu o informador, mas por se haver servido de duas enxadas e uma pá, pertencentes ao município e de haver pedido que fossem feitos, nas oficinas da Câmara, alguns objectos destinados ao uso particular do recorrente (uma pequena grelha para cozinha, dois bebedouros de folha para uma gaiola, umas grades para a janela, etc.);

Mostra-se que, sobre informação da Câmara recorrida prestada em sessão de 21 de Abril de 1910, informação em que alguns vereadores que, na sessão de 26 de Junho de 1909, votaram a conservação do recorrente, se pronunciaram pela sua demissão, baseando-se em factos posteriores ao processo de investigação a fl. 32 e 37, o Conselho de Província, por acórdão de 23 de Novembro de 1910, concedeu provimento no recurso, revogando a deliberação recorrida e mandando que o recorrente fosse readmitido no lugar de que foi demitido, considerando a suspensão sofrida com perda de vencimentos como providência disciplinar justamente aplicável e recomendando à Câmara que, pelos meios convenientes, investigasse dos factos atribuídos ao recorrente e sobre que ainda não se investigou, para os fins legais.

E deste acórdão vem o presente recurso.

O que tudo visto e ponderado; ouvido o Ministério Público:

Considerando que o Supremo Tribunal Administrativo tem competência para conhecer do recurso, interposto por Tristão Guterres de Vilas Boas, do acórdão do Conselho de Província de 23 de Novembro de 1910 (decreto de 2 de Setembro de 1901, artigo 1.º, n.º 1.º; decreto-lei de 27 de Maio de 1911, artigo 40.º), como ao Conselho de Província de Angola cumpria conhecer do recurso que o mesmo fiscal-condutor para elle interpôs da deliberação da Câmara Municipal, de 26 de Junho de 1909, que o agravou (decreto de 1 de Dezembro de 1869, artigo 50.º; Código Administrativo de 18 de Março de 1842, artigos 122.º e 280.º);

Considerando que a Câmara Municipal de Benguela não tinha competência para suspender o seu fiscal-condutor (Código Administrativo de 1842, artigos 224.º, n.º 1.º, e 105.º; portaria de 31 de Março de 1853);

Considerando que não instruem o processo a informação do ex-zelador José Júlio Nogueira da Rocha, que foi lida na sessão da Câmara de Benguela, de 9 de Junho de 1909 — o número do jornal *O Benguela*, a que se refere a mesma sessão — e o auto de investigação, a que aludem as sessões de 9 e 26 de Junho de 1909 a fl. 13 e 19 v, de 21 de Abril de 1910 a fl. 32 e seguintes, e a petição do recurso a fl. 11, documentos todos de capital importância;

Considerando que, como consta dos documentos do processo, não foram provadas as irregularidades atribuídas ao recorrente no exercício do cargo de fiscal condutor da Câmara de Benguela, e que a Câmara votou a demissão do recorrente em consideração de irregularidades que, embora não constem da informação do ex-zelador e do jornal *O Benguela*, e, portanto, não constituam base da investigação, a que se procedeu, foram averiguados nessa investigação, sendo de observar que, na informação prestada pela Câmara recorrida, em sessão de 1 de Abril de 1910 a fl. 32, alguns vereadores justificam o seu voto com factos posteriores ao encerramento desse auto de investigação, e sobre estes não foi com certeza ouvido o recorrente, como da petição de recurso a fl. ... se conclui não ter sido ouvido sobre as irregularidades estranhas à informação do ex-zelador e à notícia de *O Benguela*;

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias e conformando-me com a presente consulta, decretar a confirmação do acórdão recorrido na parte em que anula a demissão imposta ao recorrente pela Câmara de Benguela em sessão de 26 de Junho de 1909, e a sua rejeição na

parte em que confirma a suspensão imposta ao recorrente pela referida Câmara em sessão de 9 de Junho de 1909.

O Ministro das Colónias assinou e fez imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Maio de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:682, em que é recorrente a Comissão Municipal Administrativa do concelho de S. Tomé, e recorrido Artur da Silva Lobo:

Em sessão extraordinária do 12 de Agosto de 1910, comunicada ao secretário com meia hora de antecedência, e celebrada com assistência de três vogais, faltando dois, deliberou a Comissão Administrativa Municipal do concelho de S. Tomé, exonerar o fiscal dos serviços externos da Câmara, Artur da Silva Lobo, por haver desrespeitado o vereador do pelouro do matadouro, não cumprindo as ordens recebidas e despedindo um carpinteiro contratado pelo mesmo vereador, e ainda porque, interrogado pelo presidente acerca desse despedimento, se exaltara, começando a gritar com todo o despropósito; mais deliberou, por não poder a Câmara passar sem um fiscal, nomear interinamente outro serventário;

Reclamou o interessado Lobo, perante o Conselho de Província, que lhe deu provimento em acórdão de 18 de Março de 1911, publicado no *Boletim Oficial* do Governo de S. Tomé e Príncipe, n.º 13, de 1 de Abril, revogando a deliberação reclamada, por falta de prova da arguição e de prévia audiência do arguido:

Vem deste acórdão o presente recurso, interposto directamente para o Supremo Tribunal Administrativo pela Comissão Municipal Administrativa de S. Tomé, alegando o mau procedimento do empregado, a sua desobediência e incapacidade no serviço, além da incompetência do Conselho para conhecer da deliberação reclamada, e da intervenção do advogado do reclamante como vogal do Conselho;

Citado o recorrido, por óditos de noventa dias, publicados no *Boletim Oficial* n.º 32 e 33, de 15 e 22 de Agosto de 1911, para responder o que se lhe oferecesse acerca do recurso, nada opôs, informando o governador da província que aquele funcionário estava ausente;

Minutou, enfim, a recorrente, pedindo a revogação do acórdão, porque:

a) O recorrido não fazia parte do quadro dos empregados municipais, e não só podia ser dispensado do serviço, sem forma de processo, com motivo ou sem elle, mas nem sequer lhe cabia recurso para o Conselho;

b) Não exige o Código Administrativo de 1842, em vigor na província de S. Tomé e Príncipe, audiência prévia do fiscal dos serviços municipais, quando haja de ser despedido;

c) O mau procedimento do recorrente para com os vereadores justifica a demissão, aprovada pelos munícipes, que em representação de cerca de seiscentas assinaturas pediram à câmara que recorresse do acórdão do Conselho da Província e não reintegrasse o recorrente;

d) Além de tudo, subscreveu o acórdão do Conselho, como vogal, o advogado signatário da petição de recurso do funcionário demitido, havendo a recear a influência e a coacção indirectamente exercidas pela presença e interesses dum dos vogais na decisão do pleito:

Ouvido o Ministério Público, e tudo ponderado: Considerando que o recurso é competente e foi interposto em tempo por pessoa legítima;

Considerando que o alvará de fl. 23 mostra a nomeação do recorrido, Artur da Silva Lobo, para o cargo de fiscal dos serviços externos da Câmara Municipal do concelho de S. Tomé, em 14 de Março de 1906, assim como as certidões de fls. 10 e 14, provam a sua exoneração pela comissão administrativa municipal, em 12 de Agosto de 1910, factos que impedem de negar ao recorrente a qualidade de funcionário do município e o direito de reclamar contenciosamente contra a deliberação que o demitiu, nos termos do artigo 280.º, n.º 1.º do Código Administrativo, de 18 de Março de 1842, em vigor no concelho de S. Tomé;

Considerando que o recurso para o Conselho do Distrito, estabelecido nesse Código, interpõe-se em S. Tomé para o Conselho de Província, atento o disposto no decreto de 1 de Dezembro de 1869, artigo 50.º;

Considerando que o Conselho de Província, segundo o artigo 49.º do citado decreto, é formado do cinco vogais, deliberando, portanto, válidamente, com a maioria de três;

Considerando que no acórdão recorrido intervieram todos os vogais, votando unanimemente a revogação da deliberação de 12 de Agosto de 1910, sem discrepância de fundamentos; e embora não devesse intervir no julgamento o vogal Carlos de Mendonça Pimentel e Melo, que antes de nomeado para o Conselho, em portaria provincial n.º 484, de 27 de Dezembro de 1910, publicada no *Boletim Oficial* da província, n.º 52, de 31 desse mês, assinara como advogado a petição de recurso do interessado, Artur da Silva Lobo, apresentada em 14 de Setembro do referido ano de 1910, não se invalidam pela irregularidade do seu voto os demais votos, que chegam e sobram para legalizar a decisão tomada no recurso;

Considerando que os fundamentos de demissão do recorrido constam unicamente das queixas contra elle formuladas verbalmente na aludida sessão extraordinária de 12 de Agosto de 1910, pelo vogal presidente e pelo vogal do pelouro do Matadouro; e além de desacompanhados de qualquer prova, foram votados pelos mesmos queixosos e pelo restante vogal, com preterição dos mais ele-

mentares princípios de direito, que obstam à condenação, sem provas, e à reunião das qualidades de julgador e acusador na mesma pessoa;

Considerando que não se mostra a demissão determinada por qualquer conveniência de serviço municipal, antes a declaração de não poder a Câmara passar sem um fiscal, e a imediata nomeação do substituto do recorrido, conforme consta da acta, afastam a ideia de redução de despesas ou de reforma de serviços:

Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias, conformando-me com a referida consulta, e nos termos do artigo 43.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886, decretar a denegação de provimento no recurso.

O Ministro das Colónias assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Maio de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Despacho efectuado na data abaixo indicada

Por decreto de 2 do corrente mês:

Manuel da Graça — declarado sem efeito o decreto de 1 de Julho de 1912, pelo qual foi nomeado secretário duma das circunscrições civis da provincia de Angola, visto ter desistido de tomar posse do cargo de secretário da 5.ª circunscrição de Loanda (Calumbo), em que fora colocado.

Direcção Geral das Colónias, em 7 de Maio de 1913. — Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

Conselho Colonial

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º do regimento do Conselho Colonial, de 30 de Junho de 1911, se publica o seguinte:

Recurso n.º 81/1912, em que é recorrente **Manuel Rosas de Brito**, e recorrido o encarregado do governo geral de Moçambique. Relator o Ex.º Vogal **António Luís da Costa Metelo Júnior**.

Acordam em conferência os do Conselho Colonial:

Recorre **Manuel Rosas de Brito**, industrial, residente em Lourenço Marques, da decisão do encarregado do Governo, constante da certidão a fl. 4 do processo junto, denegando provimento ao recurso de multa imposta pelo administrador do concelho, confirmando a decisão da autoridade recorrida;

Considerando que foi interposto em tempo o presente recurso, porque foi requerido a tempo, e não foi por culpa do recorrente, que não foi lavrado no prazo legal o respectivo termo, porque as partes não são obrigadas a fornecer papel para esse fim, mas a preparar os seus recursos, quando por disposição legal esse preparo é exigido;

Considerando que o recurso não é competente porque no regulamento especial de Lourenço Marques de 12 de Outubro de 1910, artigo 51.º, diz-se:

Das multas applicadas nos termos do § 4.º do artigo 48.º haverá recurso para o administrador do concelho, e das multas applicadas por este para o governador geral da provincia, mas em ambos os casos sem efeito suspensivo;

Considerando que se a lei tivesse intenção de permitir recursos, além dos estipulados, certamente permitiria que do administrador do concelho se recorresse para o governador geral no caso em que a multa fôsse applicada pelo chefe da circunscrição;

Acorda o Conselho Colonial por estes fundamentos em não tomar conhecimento do recurso e condena o recorrido nas custas.

Lisboa, em 2 de Maio de 1913. — *Novais* — *Metelo Júnior* — *Lisboa de Lima* — *Andrade* — *M. Fratel* — *A. Ribeiro* — *Norton* — *P. de A. Coutinho* — *Francisco Cid* — *E. Vilhena*. — Fui presente, *João Pinto dos Santos*.

Está conforme. — Secretaria do Conselho Colonial, em 5 de Maio de 1913. — O Secretário, *Vasco do Vale Coelho*.

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º do Regimento do Conselho Colonial, de 30 de Junho de 1911, se publica o seguinte:

Recurso n.º 253 de 1912, em que é recorrente **António Salvado da Costa**, ex-segundo aspirante do quadro telégrafo-postal de Moçambique, e recorrido o governador geral da mesma provincia. Relator o Ex.º Vogal **Dr. Manuel Fratel**.

Acordam, em conferência, os do Conselho Colonial: Pela portaria provincial de 9 de Janeiro de 1909 foi **António Salvado da Costa** demittido do lugar de segundo aspirante do quadro telégrafo-postal de Moçambique. Era acusado de furto de bilhetes postais ilustrados e outras correspondências e subtração de fórmulas de franquia na importância de 2850 réis, da gaveta dum seu colega, sendo por isso considerado incurso no n.º 7.º do artigo 120.º do Regulamento dos Correios Ultramarinos, aprovado por decreto de 11 de Dezembro de 1902.

A Reorganização Administrativa da Provincia de Moçambique, decreto de 23 de Maio de 1907, dava-lhe, no artigo 14.º, a faculdade de recorrer desse acto do governador para o Supremo Tribunal Administrativo, pela forma e prazos determinados na lei.

Não usou dela o interessado em devido tempo; mas,

passados mais de dois anos, requereu ao magistrado superior da colónia que, nessa ocasião, era o Alto Comissário, novo exame do processo, donde resultara a sua demissão.

Em conformidade com o artigo 13.º do aludido decreto de Maio de 1907, « todos os actos ou resoluções do governador geral podem, em qualquer tempo, ser alterados ou revogados por outros actos ou decisões da mesma autoridade ou do Governo da metrópole, salvo se tiverem servido de base a alguma sentença judicial ou decisão dos tribunais administrativos ».

Uma comissão, que então fazia na provincia inquérito aos serviços dos correios e telégrafos, compulsando o referido processo, declarou ser de inteira justiça a reintegração de **Salvado da Costa**.

Por seu turno, o Procurador da República em Lourenço Marques pronunciou-se favoravelmente à revisão pedida com o fundamento de que o processo fôra ilegalmente organizado, omitindo-se inclusivamente uma formalidade essencial a audiência do arguido.

« Mas, acrescentava elle, a anulação pura e simples da portaria de demissão só poderia ser obtida em recurso interposto da decisão do governador geral.

O ex-aspirante não interpôs tal recurso e, por isso, a derrogação da portaria de demissão é uma faculdade de que o governador geral pode usar nos termos do artigo 13.º do decreto de 23 de Maio de 1907 ».

Tendo o requerimento de **António Salvado da Costa** obtido deferimento, foi ordenado que se effectuassem várias diligências de harmonia com as prescrições da lei e de modo que ficassem bem definidas as responsabilidades do acusado.

Por fim, em 8 de Julho de 1912, o governador geral, que já nesta data substituiu o alto comissário, lavrava o seguinte despacho: « archive-se e mantenha-se o despacho ».

É desta resolução que **António Salvado da Costa** recorre para o Conselho Colonial, alegando que o primitivo processo, além de instruído sem as formalidades legais, não fornece provas da sua culpabilidade, e que a revisão, feita aliás tumultuariamente, também as não fornece, sendo, por isso, ilegal o despacho de 8 de Julho. Deste modo:

Considerando que, pelo artigo 14.º do decreto de 23 de Maio de 1907, dos actos do governador geral de Moçambique cabe recurso para o Supremo Tribunal Administrativo, pela forma e prazos determinados na lei;

Considerando que, nos termos do seu Regimento, ao Conselho Colonial compete actualmente conhecer da questão sujeita, nas mesmas condições em que dela conhecia aquella tribunal;

Considerando que é facto incontroverso que o recorrente não interpôs recurso dentro do prazo legal, embora o não fizesse pelo motivo que agora alega e que não é lícito tomar em conta;

Considerando que em harmonia com o artigo 13.º do mencionado decreto de 23 de Maio os actos ou resoluções do governador geral podem, em qualquer tempo, ser alterados ou revogados, mas por outros actos ou decisões da mesma autoridade ou do Governo da metrópole;

Considerando que o governador manteve o despacho anterior, confirmando, assim, a portaria de demissão e não havendo, portanto, despacho, novo;

Considerando que, nestas circunstâncias, não é permitido recorrer contenciosamente, não tomam conhecimento do presente recurso, condenando o recorrente nas custas e selos do processo.

Lisboa, 5 de Maio de 1913. — *Novais* — *M. Fratel* — *A. Ribeiro* — *Norton* — *P. de A. Coutinho* — *Francisco Cid* — *Metelo Júnior* — *Lisboa de Lima* — *Andrade*. Fui presente — *João Pinto dos Santos*.

Está conforme. Secretaria do Conselho Colonial, em 6 de Maio de 1913. — O Secretário, *Vasco do Vale Coelho*.

8.ª Repartição

O regulamento do Hospital Colonial, de 28 de Fevereiro de 1903, no artigo 153.º, que trata da receita do mesmo hospital, determina que os descontos a fazer aos officiaes e praças de pré, quando em tratamento no referido estabelecimento de saúde, sejam feitos em conformidade com o disposto no artigo 70.º do decreto de 8 de Dezembro de 1852 e da *Ordem do Exército*, de 1896.

Estes diplomas estão hoje revogados por terem sido, respectivamente, substituídos pelo decreto de 11 de Novembro de 1909 e pela disposição 3.ª da *Ordem do Exército* n.º 5, de 1912.

Torna-se por isso necessário alterar o citado artigo 153.º para o que, sobre proposta do Ministro das Colónias, e usando da autorização concedida pela base 22.ª, da lei de 24 de Abril de 1902, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A disposição do artigo 70.º do decreto de 2 de Dezembro de 1852, e a determinação 4.ª da *Ordem do Exército* n.º 5, 1.ª série, de 1896, são, para o efeito do artigo 153.º do regulamento do Hospital Colonial, substituídos, respectivamente, pelo disposto no artigo 212.º do decreto de 11 de Novembro de 1909, e na determinação 3.ª da circular n.º 33, publicada na *Ordem do Exército* n.º 5, de 1912.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 2 de Maio de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Despachos efectuados na data abaixo indicada

Por decreto de 2 do corrente:

Joaquim António de Oliveira, capitão-médico do quadro de saúde de Angola e S. Tomé e Príncipe — concedido o aumento de soldo de 6000 réis mensais, nos termos do decreto de 22 de Outubro de 1908, devendo este abono ser feito a partir de 11 de Setembro de 1912. **Ánibal Celestino Correia Mendes**, capitão-médico do quadro de saúde de Angola e S. Tomé e Príncipe — concedido o aumento de soldo de 6000 réis mensais, nos termos do decreto de 22 de Outubro de 1908, devendo este abono ser feito a partir de 2 de Abril de 1912. **Artur Fernandes da Silva**, alferes-farmacêutico do quadro de saúde de Macau e Timor — promovido a tenente-farmacêutico para o mesmo quadro, nos termos do artigo 19.º da carta de lei de 28 de Maio de 1896.

Direcção Geral das Colónias, em 6 de Maio de 1913. — Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias 2.ª Repartição

Despachos effectuados por portarias de 6 do corrente mês

Eduardo Belo Pais da Silva Brazão, segundo official da Repartição Superior de Fazenda da provincia de S. Tomé e Príncipe — transferido, por conveniência de serviço, para idéntico lugar na provincia de Angola.

Bartolomeu Dias, segundo official de fazenda da provincia de Angola — transferido, por conveniência de serviço, para idéntico lugar na Repartição Superior de Fazenda da provincia de S. Tomé e Príncipe.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 7 de Maio de 1913. — Pelo Director Geral, *Tito Afonso da Silva Poiares*.

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Projecto de lei

Artigo 1.º É a Câmara Municipal de Braga, autorizada a proceder à municipalização dos serviços de tracção eléctrica e iluminação, na cidade e concelho.

Art. 2.º Fara os fins do disposto no artigo anterior, e ainda para a realização doutros de reconhecida urgência e justificada utilidade, é a mesma Câmara autorizada a contrair um empréstimo até a quantia de 650.000 escudos, ao juro de 6 por cento ao ano, amortizável em sessenta anuidades.

§ único. A amortização a que este artigo se refere não será obrigatória durante os primeiros cinco anos seguintes à emissão.

Art. 3.º O empréstimo poderá ser contratado com a Caixa Geral de Depósitos, com qualquer Banco ou sociedade de crédito, ou lançado em obrigações sorteadas em harmonia com as anuidades estabelecidas.

Art. 4.º O empréstimo terá as seguintes applicações:

a) Expropriações, indemnizações e dívida à Companhia Carris e Ascensor do Bom Jesus do Monte, Companhia Geral Bracarense de Iluminação a Gás e Sociedade de Electricidade do Norte de Portugal;

b) Instalação dos serviços de tracção eléctrica e iluminação;

c) Conclusão dos trabalhos para abastecimento de águas e aquisição de contadores;

d) Construção de mercados;

e) Construção dum matadouro;

f) Instalação dum laboratório de análises de géneros alimentícios e produtos químicos empregados na agricultura, como adubos, insecticidas, etc.;

g) Construção de casas baratas para classes pobres.

Art. 5.º Serão consignados ao pagamento dos encargos resultantes deste empréstimo:

a) A parte que for precisa das receitas provenientes da exploração dos serviços municipalizados de abastecimento de águas, tracção eléctrica e iluminação e das rendas dos mercados, matadouro, laboratório e casas baratas;

b) A importância correspondente a três quartas partes da verba actualmente inscrita no orçamento camarário para iluminação.

§ único. Serão também destinados a garantir o pagamento deste empréstimo todas as instalações, material e construções ou edificios adquiridos com o seu produto.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário e em especial a carta de lei de 2 de Outubro de 1909 pela qual era o Governo autorizado a permitir à Câmara Municipal de Braga o levantamento dum empréstimo de réis 300:000\$000, destinado aos serviços de tracção eléctrica e construção de mercados.

Sala das sessões, em 6 de Maio de 1913. — Os Deputados, *Joaquim José de Oliveira* — *João Carlos Nunes da Palma* — *Domingos Pereira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

COMISSÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE LISBOA

Venda de quatro tambores de gorne e de duas pedras de cantaria

Esta comissão manda anunciar que, até as dezasseis horas do dia 12 do corrente mês, recebe propostas em